



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI Nº 071, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO DE 2022.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 101.374.739,94 (Cento e um milhões trezentos e setenta e quatro mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 101.374.739,94 (Cento e um milhões trezentos e setenta e quatro mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos),



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

I - RECEITA DO TESOIRO	43.319.761,00
1 - RECEITAS CORRENTES	34.155.447,30
1.1 - Receita Tributária e Contribuições.....	1.046.650,07
1.2 - Receita Patrimonial	72.638,59
1.4 - Receita Agropecuária	21.791,58
1.5 - Receita Industrial	7.263,86
1.6 - Receita de Serviços.....	43.583,17
1.7 - Transferências Correntes.....	32.939.307,15
1.9 - Outras Receitas Correntes	24.212,88
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	9.002.087,45
2.1 - Operações de Crédito.....	133.170,82
2.2 - Alienações de Bens.....	29.055,44
2.3 - Amortização de Empréstimos.....	0,00
2.4 - Transferências de Capital	9.002.087,45
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	63.076.054,20
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS	63.076.054,20
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB.....	(-5.021.075,29)
RECEITA TOTAL.....	101.374.739,94

Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada R\$ 101.374.739,94 (Cento e um milhões trezentos e setenta e quatro mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), assim desdobrados:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

I- No Orçamento Fiscal, em R\$ 85.702.911,54 (Oitenta e cinco milhões setecentos e dois mil novecentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos);
II- No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.671.828,40 (Quinze milhões seiscentos e setenta e um mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos);

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - TESOUREIRO	33.427.430,73
1 - DESPESAS CORRENTES	16.769.538,96
2 - DESPESAS DE CAPITAL.....	16.637.862,75
3 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	0,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	20.029,02
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	0,00
III - FUNDOS E ENTIDADES	65.691.174,77
12 - FUNDEB -	52.499.768,65
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	9.981.043,06
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -	1.452.593,35
15 -CAMARA MUNICIPAL.....	2.272.114,17
16-SAAE.....	1.757.769,71
DESPESA TOTAL	67.963.288,94
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
0101 CÂMARA MUNICIPAL	2.272.114,17
0202 GABINETE DO PREFEITO	1.525.768,21
0203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.219.697,02
0204 SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS	1.178.509,43
0205 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2.156.297,61
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.....	967.090,39



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

0207	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLITICA	177.466,39
0208	SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	1.062.004,32
0209	SECRETARIA DE TRANS. OBRAS E SERV. URBANOS.....	10.380.111,23
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.303.433,25
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.....	2.352.845,80
0212	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	6.489.188,24
0213	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO.....	2.064.887,13
0214	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.....	9.968.621,97
0215	FUNDEB	52.499.768,65
0216	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	1.452.593,35
0217	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTES – FIA.....	260.517,10
0218	SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COM. E SERVIÇOS.....	713.316,04
0219	SECR. EXTRAORDINARIA DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E HABITAÇÃO 568.690,54	
0320	SAAE	1.741.789,98
9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	20.029,02

TOTAL DAS UNIDADES.....101.374.739,94

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.
- II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.
- III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13- As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA.


Geraldo Evandro Braga de Sousa
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PREFEITO MUNICIPAL

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 071, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021	1
CAPÍTULO I	1
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	1
CAPÍTULO II	1
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	1
CAPÍTULO III	3
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES	3
CAPÍTULO IV	3
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3
CAPÍTULO V	4
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
LEI Nº 072, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021	4

LEI Nº 071, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2022.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 101.374.739,94 (Cento e um milhões trezentos e setenta e quatro mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.



§ 2º- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 101.374.739,94 (Cento e um milhões trezentos e setenta e quatro mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos),

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

I - RECEITA DO TESOIRO43.319.761,00

1 - RECEITAS CORRENTES ..34.155.447,30

1.1 - Receita Tributária e Contribuições.....1.046.650,07

1.2 - Receita Patrimonial.....72.638,59

1.4 - Receita Agropecuária21.791,58

1.5 - Receita Industrial7.263,86

1.6 - Receita de Serviços43.583,17

1.7 - Transferências Correntes.32.939.307,15

1.9 - Outras Receitas Correntes.....24.212,88

2 - RECEITAS DE CAPITAL9.002.087,45

2.1 - Operações de Crédito.....133.170,82

2.2 - Alienações de Bens29.055,44

2.3 - Amortização de Empréstimos 0,00

2.4 - Transferências de Capital ..9.002.087,45

2.5 - Outras Receitas de Capital 0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....63.076.054,20

III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS63.076.054,20

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB..... (-5.021.075,29)

RECEITA TOTAL101.374.739,94.

Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada R\$ 101.374.739,94 (Cento e um milhões trezentos e setenta e quatro mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), assim desdobrados:

I- No Orçamento Fiscal, em R\$ 85.702.911,54 (Oitenta e cinco milhões setecentos e dois mil novecentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos);

II- No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.671.828,40 (Quinze milhões seiscentos e setenta e um mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos);

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - TESOIRO33.427.430,73

1 - DESPESAS CORRENTES .16.769.538,96

2 - DESPESAS DE CAPITAL... 16.637.862,75

3 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 0,00

3 - RESERVA CONTINGÊNCIA20.029,02

4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA..... 0,00

II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES 0,00

III - FUNDOS E ENTIDADES...65.691.174,77

12 - FUNDEB - 52.499.768,65

13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -
9.981.043,06

14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA

SOCIAL - 1.452.593,35

15 -CAMARA MUNICIPAL2.272.114,17



16-SAAE.....1.757.769,71
DESPESA TOTAL.....67.963.288,94

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0101 CÂMARA MUNICIPAL 2.272.114,17
 0202 GABINETE DO PREFEITO.....1.525.768,21
 0203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....2.219.697,02
 0204 SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS1.178.509,43
 0205 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO2.156.297,61
 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE967.090,39
 0207 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLITICA177.466,39
 0208 SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER.....1.062.004,32
 0209 SECRETARIA DE TRANS. OBRAS E SERV. URBANOS.....10.380.111,23
 0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 1.303.433,25
 0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL2.352.845,80
 0212 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO6.489.188,24
 0213 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO2.064.887,13
 0214 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 9.968.621,97
 0215 FUNDEB52.499.768,65
 0216 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.452.593,35
 0217 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTES – FIA.....260.517,10
 0218 SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COM. E SERVIÇOS.713.316,04

0219 SECR. EXTRAORDINARIA DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E HABITAÇÃO.....568.690,54

0320 SAAE1.741.789,98

9999 RESERVA DE CONTIGENCIA.....20.029,02

TOTAL DAS UNIDADES.....101.374.739,94

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 73a3e7012816bd2253c05c681cb512e2bd1b7335

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13- As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 072, DE 15 DE DEZEMBRO DE /2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025 PARA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao

disposto no art. 165, § 1º, da CF/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos **Anexos I, II, III, IV e V.**

Art. 2º O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas e ações orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ Os Programas representam elementos de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais;

§ As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização dos objetivos do Programa.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 73a3e7012816bd2253c05c681cb512e2bd1b7335

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

- I. Alterar o valor global do Programa e Ações (Incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);
- II. Adequar metas físicas de iniciativa orçamentária para compatibilizá-las com alterações de recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;
- III. Incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Fazenda, Planejamento e Gestão estabelecer normas complementares de gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

Art. 8º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10. Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: diario@govedisonlabao.com.br
Telefone: (00)0000-0000

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134

ICP-Brasil - 34173682000318



Carimbo de Tempo : 16/12/2021 12:18:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 73a3e7012816bd2253c05c681cb512e2bd1b7335
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

